

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2003

(*) Portaria/MEC nº 3.714, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Universidade do Estado do Pará - UEPA		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento institucional e autorização para a oferta de Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - especialização- a distância em Gestão Escolar		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003458/2002-96		
PARECER N.º: CNE/CES 0080/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2003

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento institucional e autorização para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* - especialização - a distância em Gestão Escolar, formulado pela Universidade do Estado do Pará- UEPA. O referido programa é oferecido mediante convênio de cooperação técnica entre a UEPA, a Universidade da Amazônia e o CESUPA, para atender ao contrato de prestação de serviços firmado com a Secretaria-Executiva de Educação do Estado do Pará.

• Mérito

Com o objetivo de verificar as condições para o credenciamento e autorização do curso de especialização solicitado, o Departamento de Política do Ensino Superior designou Comissão Avaliadora, composta pelos Professores José Manuel Moran Costas, da USP e Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da UFRJ, que se manifestaram favoravelmente ao pleito em relatório anexo ao processo em análise, do qual consta a seguinte recomendação conclusiva:

“Considerando a documentação apresentada, as análises consubstanciadas na verificação, as reuniões realizadas com a equipe de coordenação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, com professores, tutores e alunos; considerando também alguma experiência adquirida no oferecimento do primeiro curso de especialização na modalidade a distância a partir de 2001; os membros da Comissão opinam de forma favorável à autorização experimental da Universidade Estadual do Pará – UEPA – para a oferta do Curso de Especialização em Gestão Escolar (Pró-Gestão) na modalidade a distância.

Considerando ainda que a UEPA ainda está em desenvolvimento de seu projeto de Educação a Distância de modo mais geral e institucional, outros cursos que resolva, porventura, oferecer, deverão ser objeto de nova solicitação de autorização e credenciamento da instituição.”

III- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto:

- a) favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialização em Gestão Escolar, a distância, por um período de 5 (cinco)anos.
- b) favoravelmente à convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos aos alunos concluintes até a data do credenciamento da IES para a oferta do Programa de Pós-Graduação a distância.

Este Relator deixa de fixar o número de vagas do curso por entender que, na forma do art.53, inciso IV, da Lei 9.394/96 é assegurado à Universidade, no exercício de sua autonomia, “*fixar o numero de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio*”, mantido o indispensável padrão de qualidade. Esta matéria já foi objeto de manifestação da CONJUR/MEC, respondendo a consulta desta Câmara, na forma do Parecer CONJUR 295/99.

Brasília(DF), 7 de abril de 2003.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente